

CASO TIFFANY: O DIREITO DOS TRANSGÊNEROS NO ÂMBITO ESPORTIVO

Daniel Fernandes¹

Alan Raulino dos Santos²

Bruna Lustosa Pellegrini³

RESUMO

Introdução: O presente trabalho intenciona analisar através de uma visão social, desportiva e normativa as condições atuais de equidade no meio competitivo de desportos, correlacionando ao caso Tiffany, a primeira transexual na Superliga Feminina de Vôlei, e por fim fazendo um paralelo entre o preconceito, os aspectos jurídicos e fisiológicos. Metodologia: Segundo (BITTAR 2005), “A justiça, entendida como uma areté do espírito humano, não vem a ser outra coisa senão a própria realização da natureza racional humana. Destarte, admitindo-se ser inerente ao homem a sociabilidade, assim como a capacidade de organizar-se politicamente para autossuficiência e para busca da felicidade (eudaimonía), revela-se o fato de que é no convívio social que se torna possível a prática da virtude, e, por consequência, a própria dignidade da pessoa humana, que é um valor moral e espiritual inerente à pessoa, onde todo ser humano é dotado desse preceito funcional para a convivência em sociedade. Conclusões: Assim, percebe-se com a pesquisa, que a discussão sobre a temática que envolve as questões sociais, normativas e desportivas merecem mais cuidado, diante da possibilidade direta de influência nas questões que envolvem a qualidade de vida e a convivência no meio social.

Palavras-chave: Transgênero. Esporte. Desafios.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho intenciona analisar através de uma visão social, desportiva e normativa as condições atuais de equidade no meio competitivo de desportos, correlacionando ao caso Tiffany,

¹ Discente do curso de Direito UniFanor Wyden – email: daniel.bfv@outlook.com

² Discente do curso de Direito UniFanor Wyden – email: alanraulnodvb@gmail.com

³ Especialização em Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, Brasil (2009). Professora e Coordenadora do Programa de Experiências-PEX do curso de Direito UniFanor | Wyden.

a primeira transexual na Superliga Feminina de Vôlei, e por fim fazendo um paralelo entre o preconceito, os aspectos jurídicos e fisiológicos.

METODOLOGIA

Segundo (BITTAR 2005), “A justiça, entendida como uma areté do espírito humano, não vem a ser outra coisa senão a própria realização da natureza racional humana. Destarte, admitindo-se ser inerente ao homem a sociabilidade, assim como a capacidade de organizar-se politicamente para autossuficiência e para busca da felicidade (eudaimonía), revela-se o fato de que é no convívio social que se torna possível a prática da virtude, e, por consequência, a própria evolução das faculdades da alma (psyché) humana” Deve-se ponderar e questionar tal pensamento quando correlacionamos ao que envolve o convívio social. Não existiria preconceito se a busca para a felicidade ocorresse de acordo com o pensamento de Bittar, logo, daríamos mais ênfase ao pensamento científico que explica de forma clara e sucinta o caso da transexual Tiffany. O Comitê Olímpico Internacional (COI), especifica em seu texto normativo as condições fisiológicas para participação nas competições em que esta é responsável. Dentre as regras do COI, observamos um fator preponderante, que é o nível de testosterona, em nanogramas, existentes no corpo do ser humano. No caso da atleta Tiffany, esta pode participar das competições nacionais porque ela possui a quantidade de testosterona bem reduzida, a quantidade de nanograma permitido é de até 10ml e a atleta Tiffany possui, atualmente, apenas 0,2 nanogramas por ml. Além disso, a atleta se submete a exames periódicos para verificar se o nível hormonal permanece dentro dos parâmetros legais aceitos. Mesmo diante de tais alegativas que compõe e fundamentam os motivos da participação da atleta, é importante salientar que o controle hormonal feito por Tiffany começou de forma tardia, logo, esta conseguiu criar músculos e uma capacidade física semelhante à do sexo masculino, tendo assim uma visível vantagem fisiológica diante de suas adversárias na Superliga Feminina de Vôlei. Tiffany, começou o tratamento hormonal com 29 anos de idade, o que possibilitou uma identificação com as condições físicas mais direcionadas ao sexo masculino e consequentemente lhe dando vantagem física diante das adversárias. O entendimento correto para o tratamento hormonal deve ter início por volta dos 14 aos 16 anos de idade, que é o período em que a maior parte do hormônio do crescimento (GH) estimula a formulação física do ser humano. Segundo (ZOGAIB, 2018) “Ela jogava na liga italiana masculina e, se a compararmos com um ano

atrás, veremos que está mais fraca. Mesmo assim, estes parâmetros continuam sendo masculinos. Ruins, mas masculinos.”

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados parciais do estudo apontam que o modelo atual de identificação de condições morais, éticas e desportivas ainda é precário, como resta comprovado nos dados supramencionados e que precisam de melhorias ponderadas e urgentes para que tal fato não afete de forma negativa o fator humano e social das pessoas. Aponta-se como uma das soluções possíveis a viabilização de investimentos públicos e de iniciativas privadas específicas no estudo mais aprofundado dos métodos de tratamento hormonal, possibilitando uma maior inclusão e poder de decisão das pessoas, além de uma futura normatização de dispositivos legais que objetivem garantir a funcionalidade da visão biossocial, ratificando então a ação do princípio da dignidade da pessoa humana, que é um valor moral e espiritual inerente à pessoa, onde todo ser humano é dotado desse preceito funcional para a convivência em sociedade.

CONCLUSÕES

Assim, percebe-se com a pesquisa, que a discussão sobre a temática que envolve as questões sociais, normativas e desportivas merecem mais cuidado, diante da possibilidade direta de influência nas questões que envolvem a qualidade de vida e a convivência no meio social.

REFERÊNCIAS

ZOGAIB, Paulo. Caso Tiffany: ‘Só controle de testosterona não tira a vantagem’. **Revista Eletrônica VEJA**, 2018. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/esporte/caso-tiffany-so-controle-de-testosterona-nao-tira-a-vantagem/>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

BITTAR, Eduardo C. B.; **ALMEIDA**, Guilherme Assis de. Curso de Filosofia do Direito. São Paulo: Atlas, 2001.